

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Ano IX • Edição 2081 • São Paulo, terça-feira, 22 de março de 2016

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 3/2016 - TURMA ESPECIAL - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça comunica a indicação do Desembargador Aroldo Mendes Viotti da 11ª Câmara de Direito Público, para compor a Turma Especial de Direito Público, ficando como suplente o Desembargador Luis Antonio Ganzerla.

Ricardo Henry Marques Dip
Presidente da Seção de Direito Público

(18, 22 e 28/03/2016)

PROVIMENTO Nº 93/2016

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que criou o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, que criou e determinou a instalação e funcionamento, nos Tribunais de Justiça, dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), e a Resolução CNJ 214, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar a estrutura do GMF, bem como definir suas ações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo daquelas já estabelecidas na Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009, nas Resoluções CNJ 96 e 214 e na Portaria Conjunta TJSP nº 4/2016;

CONSIDERANDO, por fim, que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) é órgão vinculado, diretamente, à Presidência do Tribunal de Justiça, conforme dispõe o artigo 7º da Resolução CNJ 214, de 15 de dezembro de 2015, e a Portaria Conjunta TJSP nº 4/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), sem prejuízo das atribuições definidas na Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009, nas Resoluções CNJ 96 e 214 e na Portaria Conjunta TJSP nº 4/2016:

I – planejar e acompanhar, em conjunto com os órgãos de direção e de cúpula do Tribunal de Justiça, o desenvolvimento e as ações de implementação do sistema de gestão eletrônica da execução penal e das medidas sócio educativas, bem como a implantação da audiência de custódia;

II – acompanhar a execução das metas estabelecidas no Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça para o sistema judiciário criminal e juvenil, propondo e adotando as providências para seu cumprimento;

III – propor medidas para uniformizar e aprimorar a gestão do sistema judiciário criminal e juvenil e adotar as providências para implantá-las;

IV - acompanhar, avaliar o desempenho e orientar o funcionamento do SERVEC (Serviço de Apoio às Varas de Execuções Criminais);

V – propor à Presidência do Tribunal de Justiça a celebração de acordo de cooperação ou convênio com instituições governamentais e não governamentais, locais, nacionais e estrangeiras, sempre que a providência for indispensável à consecução das finalidades inerentes às suas atribuições;



VI - planejar e coordenar os mutirões carcerários;

VII - planejar e coordenar, juntamente com a Escola Paulista da Magistratura, a Escola Judicial dos Servidores, atividades para formação, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e integração de juízes e servidores dos sistemas judiciários criminal e juvenil;

VIII - promover intercâmbio de experiência com os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) de outros Estados.

Art. 2º. A Presidência do Tribunal de Justiça designará para compor o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário:

I - um(a) Desembargador(a) para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, exercer a função de Supervisor(a) do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

II - um(a) juiz(a), escolhido entre juízes com jurisdição criminal ou de execução penal, que será o(a) coordenador(a) do Grupo;

III - um(a) ou mais juízes(as), para exercer funções de assessoria do Grupo, sem prejuízo de suas funções, indicados dentre Coordenadores designados para o Departamento Estadual de Execuções Criminais, o Departamento Estadual de Inquéritos Policiais Inquéritos Policiais ou o Departamento de Execuções da Infância e da Juventude;

IV - dois(duas) ou mais juízes(as), para exercer as funções de colaboradores, sem prejuízo de suas funções, escolhidos entre juízes(as) com jurisdição na área criminal, de execução penal ou de infância e da juventude, observando-se, sempre que possível, a alternância entre juízes da Capital e do Interior;

V - servidores(as), em número nunca inferior a quatro, para integrar a estrutura de apoio administrativo ao Grupo;

§1º. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá designar um(a) ou mais Desembargadores(as) para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, exercer a função de Supervisor(a) adjunto do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

§2º. O Desembargador(a) Supervisor(a) do Grupo indicará os servidores para integrar a estrutura de apoio administrativo ao Grupo.

§3º. O(A) Desembargador(a) Supervisor(a) poderá solicitar, por proposta fundamentada, a designação do(a) juiz(a) coordenador(a) para atuar com prejuízo da função jurisdicional no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

Artigo 3º. São atribuições do(a) juiz(a) coordenador(a) do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF):

I - coordenar as funções administrativas e jurídicas do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Desembargador Supervisor;

II - coordenar e orientar as seções na elaboração das estatísticas e relatórios previstos na Resolução CNJ nº 214;

III - secretariar as reuniões e sessões do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), preparando as respetivas pautas de acordo com as orientações do Desembargador Supervisor;

IV - exercer outras funções determinadas pelo Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

Artigo 4º. São atribuições do(a) juiz(a) assessor(a), em conjunto com o(a) juiz(a) coordenador(a):

I - gerenciar as metas estabelecidas pelo Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), elaborando o relatório para mensuração da produtividade e do resultado;

II - planejar e, quando designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, participar dos mutirões carcerários, bem como coordenar a execução do plano de trabalho e receber os relatórios;

III - apresentar ao Desembargador Supervisor todos os dados necessários para elaboração das estatísticas, relatórios e do plano de ação previstos na Resolução CNJ nº 214;

IV - fiscalizar a criação, instalação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade;

V - fomentar, por delegação do Desembargador Supervisor, a adoção de providências junto aos demais Poderes do Estado e a sociedade civil para a gestão eficaz do cumprimento da pena privativa de liberdade, das medidas cautelares alternativas à prisão e das medidas socioeducativas;

VI - receber, processar e encaminhar os pedidos para apuração de irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, inclusive as relacionadas a possíveis práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

VII - acompanhar, determinar diligências e emitir parecer nos procedimentos de interdição de unidades prisionais e de internação, quando solicitado pelo Corregedor Geral da Justiça;

VIII - inspecionar, por determinação do Desembargador Supervisor, unidades prisionais e de internação, encaminhando informações e sugestões ao juiz corregedor permanente;

IX - cumprir toda diligência determinada pelo Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

Artigo 5º. Cabe ao(s) juiz(es) colaborador(es):

I - identificar as questões recorrentes suscitadas pelos juízes dos sistemas de justiça criminal e juvenil, sistematizando as demandas e propondo ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) formas de enfrentá-las;

II - promover articulação interinstitucional para a criação, instalação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade;

III - articular os integrantes dos sistemas de justiça criminal e juvenil, bem como dos demais Poderes e da sociedade civil para ações específicas estabelecidas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);

IV - participar, quando designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, dos mutirões carcerários;

V - exercer outras funções determinadas pelo Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);



Artigo 6º. A estrutura de apoio administrativo ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), que funcionará em dependência física própria, será composta por uma Coordenadoria e quatro seções:

I - seção de controle, estatística e acompanhamento dos sistemas de gestão eletrônica da execução penal e das medidas sócio educativas;

II – seção de apoio às corregedorias de presídios e das unidades da Fundação CASA;

III – seção de acompanhamento das prisões e internações provisórias, de medidas cautelares e do Sistema de Audiências de Custódia, de planejamento e coordenação de mutirões carcerários;

IV – seção de acompanhamento e desenvolvimento de programas de reinserção social e da instalação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade.

§1º. O Desembargador Supervisor definirá as funções do Coordenador da estrutura de apoio administrativo ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), bem como as normas de trabalho e critérios para as atividades das Seções.

§2º. As Secretarias do Tribunal de Justiça prestarão todo o apoio técnico necessário Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

Artigo 7º. Este Provimento entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de março de 2016.

(a) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça

(publicado novamente por conter alteração)

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 380/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00044379)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Advogados, Promotores, Procuradores, Dirigentes, Oficiais de Justiça, Servidores em geral dos Distribuidores, das SADMS – Seções Administrativas de Distribuição de Mandados, das Unidades Judiciais da Primeira Instância e ao público em geral, que o Peticionamento Eletrônico SAJ/PG e o sistema SAJ/PG5 serão gradativamente atualizados frente aos dispositivos do novo CPC – Lei 13.105/2015, observadas as orientações que seguem:

1) MODELOS DE EXPEDIENTES:

Conforme Comunicado CG 363/2016 foram atualizados 747 modelos de expedientes institucionais no sistema SAJ/PG5, com disponibilização a partir de **18/03/2016**.

2) FUNCIONALIDADES A DISPONIBILIZAR EM 21/03/2016:

Em **21/03/2016**, as seguintes funcionalidades estarão disponibilizadas no sistema SAJ:

2.1) INTIMAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Art. 272 – CPC/2015:

A opção de intimação estará disponível no Peticionamento Eletrônico e na tela de Cadastro de Partes e Representantes, conforme manual disponibilizado no Portal do TJ/SP, “Orientações SPI” (Intranet/Orientações SPI/Cartórios/NOVO CPC/Novo CPC – Intimação das Sociedades de Advogados – Guia Rápido”), no link a seguir:

<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=7>.

2.2) CONTABILIZAÇÃO DE PRAZOS EM DIAS ÚTEIS:

O sistema contabilizará os prazos em dias úteis, nos termos do **artigo 219 - CPC/2015**.

a) Na aba atos do documento deverá ser lançado o prazo em quantidade de dias, conforme estabelecido nos artigos do novo diploma legal.

Exemplos:

- Se prazo de 15 dias, informar o valor “15” no campo prazo;
- Se prazo de 15 dias em dobro para a Fazenda, informar no campo o valor “30”.
- O sistema se encarregará de efetuar a contabilização em dias úteis.

b) No encaminhamento para filas de controle de prazo, estes deverão ser lançados em quantidade de dias, conforme estabelecido nos artigos do novo CPC;

c) Somente os prazos iniciados a partir do dia 21/03/2016 serão contabilizados em dias úteis pelo sistema. Os prazos iniciados antes dessa data serão contabilizados em dias corridos pelo sistema.

d) O prazo em dias úteis afetará toda a **área cível**, exceto as competências do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial da Fazenda.